



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 194/2014, de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que dispõe sobre a proibição de comunicação mercadológica ao público infantil nos estabelecimentos municipais de ensino.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de maio de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 194/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Dispõe sobre a proibição de comunicação mercadológica ao público infantil nos estabelecimentos municipais de ensino"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 84/89).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende garantir a defesa do público infantil quanto à comunicação mercadológica nos estabelecimentos municipais de ensino, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)<sup>1</sup>, bem como art. 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)<sup>2</sup>.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de maio de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

<sup>1</sup> "Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;"

<sup>2</sup> "Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 194/2014, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a proibição de comunicação mercadológica ao público infantil nos estabelecimentos municipais de ensino.

Pela aprovação.

S/C., 3 de junho de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 194/2014, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a proibição de comunicação mercadológica ao público infantil nos estabelecimentos municipais de ensino.

Pela aprovação.

S/C., 3 de junho de 2014.

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 194/2014, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, dispõe sobre a proibição de comunicação mercadológica ao público infantil nos estabelecimentos municipais de ensino.

Pela aprovação.

S/C., 3 de junho de 2014.

  
**SAULO DA SILVA**  
*Presidente*

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

